

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO-SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES nº 38.2016**

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 1/2016

**RECORRENTE:** TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS** – CNPJ n.º 48.109.110/0001-12, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, referente à segunda fase da licitação – habilitação técnica relativo a não pontuação no item Recursos Humanos – ITEM "A" – PÓS-GRADUAÇÃO do advogado do advogado, JERRY LEVERS DE ABREU.

## 1 - DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade do Recurso interposto pela Recorrente, observa-se que atende o requisito da tempestividade, pois foi interposto dentro do prazo exigido no subitem 12.3 do Edital, como também da legitimidade, uma vez que a peça recursal foi assinada por representante legal devidamente habilitado.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso apresentado.

## 2 – RAZÕES DO RECURSO

A empresa TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS insurge-se contra decisão tomada pela Comissão de Licitação, no que se refere a não pontuação no quesito RECURSOS HUMANOS – PÓS-GRADUAÇÃO – do advogado JERRY LEVERS DE ABREU, na segunda fase da

47  
J





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

licitação – PROPOSTA TÉCNICA – da Tomada de Preços n.º 1/2016, sob os fundamentos a seguir expostos.

Alega que o referido advogado não teve pontuado o certificado apresentado do curso de pós-graduação, em razão do documento apresentado não conter comprovação de credenciamento pelo MEC.

No entanto, ressalta o seguinte:

“(....)”

7. Entretanto, entende a impugnante ser público e notório que a PUC/SP, uma das mais antigas e renomadas instituições de ensino superior no Brasil, tenha credenciamento junto ao MEC. Não fosse isso, observa-se que outro diploma apresentado, o de Mestrado da advogada Ana Cláudia Akie Utumi, cujo curso também foi realizado na PUC/SP, informa o credenciamento da PUC/SP no MEC, tanto assim o que é foi pontuado.

8. Em outras palavras, seja pela notoriedade da instituição, seja pelo indubitável credenciamento da PUC/SP junto ao MEC, vez que o diploma da advogada Ana Cláudia Akie Utumi serve de prova, deve ser reformado o julgamento que decotou a pontuação relativa ao curso de especialização do advogado Jerry Levers de Abreu, atribuindo-se 1 (um) ponto.

“(....)”

### **3- ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em relação ao recurso apresentado pela recorrente, a CPL do CRM/DF após análise dos argumentos apresentados, decidiu realizar diligência, conforme item 9.5 letra “c” do Edital.

A recorrente alega que a PUC/SP, por ser uma Universidade renomada e uma das mais antigas do Brasil, o seu credenciamento junto ao MEC seria público e notório. Entretanto, um dos princípios basilares que regem as licitações públicas é julgamento objetivo, não cabendo deduções ou inferências na avaliação das propostas. O documento apresentado pelo recorrente não consta qualquer informação que comprove o reconhecimento do curso pelo MEC, a exemplo de todos os outros documentos apresentados pelas sociedades participantes do certame.

*JP*





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

No entanto, após consulta no portal do Ministério da Educação – MEC (documento anexo) o Curso de Direito Tributário da PUC/SP consta como credenciado, muito embora a informação não conste no certificado em comento. Também, após pesquisa no sítio da PUC/SP consta informações que os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade são reconhecidos pelo MEC (documento anexo), complementando a informação obtida no portal do MEC.

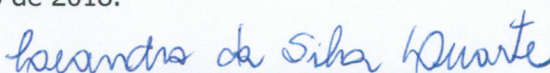
Diante dos fundamentos expostos, esta CPL decide REFORMAR a decisão de não pontuação do certificado de pós-graduação apresentado pelo advogado JERRY LEVERS DE ABREU, e acrescentar 1 (um) ponto para a sociedade recorrente. Recurso PROCENTE.

### 4 – DA DECISÃO

Considerando o exposto, e também o posicionamento da Assessoria Jurídica do CRM/DF – Despacho nº 4/2018, a Comissão decide:

- a) Conhecer o Recurso interposto pela Licitante **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão exarada na decisão de julgamento da proposta técnica e atribuir 1 (um) ponto a empresa recorrente, referente ao certificado de pós-graduação apresentado pelo advogado JERRY LEVERS DE ABREU, conforme tabela de análise de julgamento das propostas técnicas atualizada em anexo.
- b) Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior na pessoa do Senhor Presidente, para que seja obtido o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2018.

  
**LEANDRO DA SILVA DUARTE**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

  
**MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

# CERTIFICADO

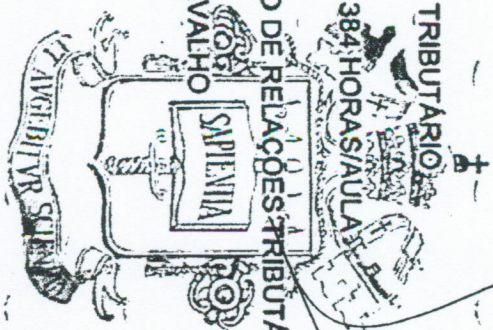
PARTICIPANTE... JERRY LEVERS DE ABREU

CURSO..... ESPECIALIZAÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO

DURAÇÃO..... DE 24/03/2003 A 01/12/2004 - 384 HORAS/AULA

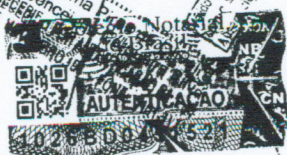
PROMOÇÃO..... DEPARTAMENTO DE DIREITO DE RELAÇÕES TRIBUTARIAS E ECONÔMICAS

COORDENAÇÃO. DR. PAULO DE BARROS CARVALHO



80 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E QUALIBI - TABELAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original mm  
apresentado do que dou fé.  
S. Paulo, 29 MAR. 2017

Sonia de Fatima P...  
Fabiano Genc...  
WALTER REGES...  
R. XV DE



São Paulo, 27 de junho de 2005



**COGEAE**  
PUC-SP

Coordenadora Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

Prof.a. Dra. BADER BURHAN SAWWA  
Vice - Reitora para Assuntos Acadêmicos

Prof.a. SANDRA BERNINI DA COSTA  
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

Prof.a. Dra. MARSTELA GUIMARÃES ANDRÉ  
Coordenadora Geral de Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

*[Handwritten signatures]*

CÓPIA  
COLOREDA



- Detalhes

## ▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (546)PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP Situação: Ativa

## ▶ Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - Educação Presencial

Denominação: Direito Tributário

Área: Ciências sociais, negócios e direito

Grau: Lato-sensu

Carga horária: 484 Horas

Duração: 24 (meses)

Periodicidade de oferta: Regular

Data de início da oferta: 02/10/1995

Modalidade: Educação Presencial

Quantidade de vagas: 100

Documento de Criação do Curso: [DIREITO TRIBUTÁRIO.pdf](#)

Data do Documento: 02/10/1995

Situação de Funcionamento Atual: Desativado

Quantidade Total EGRESSOS: 1148

## ▶ DADOS DO COORDENADOR

Nome: Paulo De Barros Carvalho

Titulação Máxima : Doutorado

Vínculo Empregaticio: CLT

Regime de Trabalho: Integral

## ▶ ENDEREÇOS DE OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO

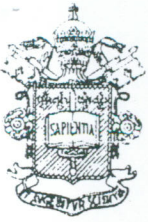
No caso dos cursos de especialização na modalidade EAD, é informado apenas o endereço sede da EAD, não sendo informados os polos de apoio utilizados. Para essa informação, a Instituição deverá ser contatada.

Endereço	CEP	Município	UF
Rua da Consolação, 881, Consolação, - até 1099 - lado ímpar	01301-000	São Paulo	SP

Curso de Graduação Vinculado: **DIREITO**

Imprimir

4



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



I N F O R M A Ç Ã O

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária realizada nesta data, referendou a proposta de curso de especialização em Direito Tributário.

Encaminhe-se à COGEAE para as providências cabíveis.


São Paulo, 18 de outubro de 1995.

*Maria Alice Marcondes*  
p/ Maria Alice Marcondes  
Assistente Técnica  
C.A.T.P.

4



Mantenedora Universidade Graduação Pós-Graduação Formas de Ingresso Pesquisa



## Pós-graduação Especialização, MBA e Extensão

A COGEAE Cursos Unidades Secretaria Contatos Dúvidas Frequentes Inscrições Abertas

Alunos, Professores e Funcionários

Início » Pós-graduação » Especialização, MBA e Extensão

Share Tweet googleplus In Share Email Curtir 1

### Dúvidas Frequentes

#### Dúvidas de interessados nos cursos da COGEAE/PUC-SP

1 - Os cursos *Lato Sensu* da PUC-SP são reconhecidos pelo MEC?

Sim. A Universidade é credenciada pelo MEC e os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* atendem ao disposto na Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o seu funcionamento. Alguns cursos estão credenciados junto aos seus respectivos Conselhos de Classe e as informações para registro do título devem ser solicitadas a esses órgãos.

2 - Qual é a diferença entre cursos *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e de Extensão?



## ITEM A - RECURSOS HUMANOS

LICITANTE: TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS

ADVOGADO	RELAÇÃO CONTRATUAL	ESPECIALIZAÇÃO	ÁREA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA PELO MEC	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR ADVOGADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PÓS-GRADUAÇÃO: 2 MESTRADO: 4 DOUTORADO: 6	DATA DE INSCRIÇÃO NA OAB	TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB (CONSIDERANDO O ABERTURA DO CERTAME EM 31/03/17)	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA RECURSOS HUMANOS
Isabela Braga Pomplio	Sócio	Pós-Graduação	Direito Processual Civil	Centro Universitário de Brasília	454h	1	2	13/8/1998	18 anos	3	4	12 + 4 = 16
Jerry Levers de Abreu	Sócio	Pós-Graduação	Direito Tributário	Universidade Católica de São Paulo	384h	1						
Ana Cláudia de Almeida	Sócio	Mestrado	Direito do Estado	Universidade Católica de São Paulo	-	2	4					
Alexandre de Almeida Cardoso	Sócio	Mestrado	Direito – Concentração: Direito do Trabalho	Universidade de São Paulo	-	2		18/6/2004	12 anos	3		
Vera Sterman Kanas	Sócio	Doutorado	Direito Internacional	Universidade de São Paulo	-	2				-		
Marcelo Procópio Calliari	Sócio	Doutorado	Doutor em Direito	Universidade de São Paulo	-	2	6	12/12/2000	16 anos	3		
Ana Cláudia de Almeida	Sócio	Doutorado	Doutor em Direito	Universidade de São Paulo	-	2						
Alexandre de Almeida Cardoso	Sócio	Doutorado	Direito	Universidade de São Paulo	-	2						

5



**ITEM B - EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA OU CONSULTORIA DA PESSOA JURÍDICA**

ORGÃO/EMPRESA	DIREITO PÚBLICO/PRIVADO	DOCUMENTO UTILIZADO NA HABILITAÇÃO DO CERTAME (SUBITEM 7.1, LETRA B DO EDITAL)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA ITEM B
UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S/A	Privado	Não	2 pontos	8 pontos DIREITO PRIVADO
TETRA PAK LTDA	Privado	Não	2 pontos	
GRUPO COSAN	Privado	Não	2 pontos	
CATERPILLAR BRASIL LTDA	Privado	Não	2 pontos	

**PONTUAÇÃO TOTAL (ITEM A + ITEM B)**

**(16 + 8) = 24**





## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º: 1/2016**

**RECORRENTE: TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**

**RECORRIDAS: CLP**

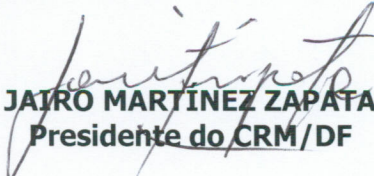
**ASSUNTO:** Recurso Administrativo contra ato da Comissão Permanente de Licitação relativo a não pontuação no item Recursos Humanos – ITEM "A" – PÓS-GRADUAÇÃO do advogado do advogado, JERRY LEVERS DE ABREU

### **ATO DE JULGAMENTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM/DF

Com base nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do CRM/DF, posicionamento jurídico deste CRM/DF, e em consonância com o art. 109 § 4º da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações do CRM/DF e dou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, alterando a decisão do julgamento da SEGUNDA FASE DA LICITAÇÃO – PROPOSTAS TÉCNICAS – atribuindo 1(um)ponto pelo certificado de pós-graduação da PUC/SP apresentado em nome do advogado JERRY LEVERS.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.

  
**JAIRO MARTINEZ ZAPATA**  
Presidente do CRM/DF